



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel. 33 3323-8000.
CEP:35.325-000 – Piedade de Caratinga - MG

Lei Nº 423 /2016

“Autoriza o Prefeito Municipal a permutar imóvel do Município com terceiro particular para indenizar desapropriação”.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga – MG aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada, pelos respectivos valores de avaliação constantes dos anexos III e IV que fazem parte integrante desta lei, e para atender a indenização de desapropriação, a permuta de terreno pertencente ao Município, com terreno de terceiro particular, cujos imóveis são descritos nos anexos I e II desta lei, a saber:

I – ANEXO I – Memorial Descritivo e Croquis do Lote nº 570 – Quadra 47, situado na Av. Nossa Senhora da Piedade, centro, nesta cidade, com área total de 125,00 m², sem benfeitorias, pertencente ao Município de Piedade de Caratinga, avaliado por R\$40.000,00 (quarenta mil reais), que será dado em permuta, pelo terreno constante do Anexo II desta lei, atendendo a indenização de desapropriação do lote 1A, conforme Croquis e Memorial Descritivo em anexo que fazem parte integrante da mesma;

II – ANEXO II - Memorial Descritivo e Croquis da área de terreno legítimo do Lote nº 01 e 01A da Quadra 08, situado na Rua Alzira Umbelina de Souza, nº 285, Loteamento Nogueira, nesta cidade, com área total de 300,00 m², Matrícula nº 24.805, livro 02 do Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade de Adeirdes Firmino de Oliveira, CPF 834.446.886-87, sendo o mesmo dividido em duas áreas distintas: Área 01 e 01A, a ser desmembrada tendo como objetivo a incorporação da Área 01A do dito terreno com a Rua Frei Arcanjo, sendo a área 01A avaliada em R\$40.000,00 (quarenta mil reais), que será dada em permuta pelo terreno constante do Anexo I desta lei, atendendo a indenização de desapropriação desta área;

Art. 2º - A permuta será realizada considerando as respectivas avaliações constantes dos anexos I e II que integram esta lei, e em razão de tais valores, não haverá qualquer torna ou reposição de valores entre os permutantes.

Art. 3º - Para os fins da permuta autorizada por esta lei, fica desafetado o imóvel pertencente ao Município de Piedade de Caratinga, descrito e caracterizado no anexo I desta lei, cabendo ao respectivo adquirente promover e custear o desmembramento de tal lote caracterizado no anexo II desta lei, da Matrícula nº 24.805 junto ao Registro de Imóvel desta Comarca.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão á conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga – MG, 09 de maio de 2016.

Adolfo Bento Neto
Prefeito municipal